

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2016.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE INTERNET

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº002/2016
DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº002/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Presidente LUCÍDIO BENTO DA MATA, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF nº523.703.806-91, RG M-7.399.139 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Formoso, 41, Distrito do Cercado, Uruana de Minas – MG, CEP 38.630-000.

CONTRATADO: P.P.B RIBEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME, empresário individual, girando sob a denominação de UNAWEB INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.344.461/0001-23, com sede administrativa na Rua José do Patrocínio, 532, Centro, na cidade de Unaí (MG), neste ato representada pela senhora PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. MG-15.378.578 SSP/MG e CPF/MF sob o nº. 080530716-86, doravante denominado CONTRATADO.

As Partes supra qualificadas tem entre si justo e acertadas a presente prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações Posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE compreendendo publicação, inserção de matérias, vídeos e notícias para publicação na internet. (Portal Modelo e SAPL)

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I - compreende o período de execução desse contrato a partir da assinatura até o dia 31/12/2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 Pagará a CONTRATANTE á CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na clausula primeira – do objeto, o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado em parcelas mensais de R\$200,00 (duzentos reais) mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, coforme atestado de liquidação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.3 Pagará ainda a CONTRATANTE as despesas com transportes, hospedagem e alimentação referentes ás viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA á cidade de Uruana de Minas e ainda a qualquer outra cidade para tratar dos interesses da contratante, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O início de execução do CONTRATO será a partir da assinatura desse contrato até o término da execução, que se dará em 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.2 As despesas decorrentes da execução deste contato correrão á conta da dotação, na rubrica 01.01.01.01.031.0001.2005-33.90.39.00 - Serviços Técnicos Profissionais, do orçamento da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará a outra, a titulo de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.2 Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções Ia V da lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no artigo 26 do mesmo Diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DO APOIO LOGISTICO

10.1 A CONTRATANTE prestará apoio logístico á CONTRATADA e colocará á sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias á plena de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

11.2 A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica ele eleito o foro da Comarca de Arinos – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 16 março de 2016.

LUCÍDIO BENTO DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.
CONTRANTE

P.P.B RIBEIRO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME
PRISCILLA PEREIRA BERNARDO RIBEIRO
UNAWEB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome1: _____

Ass: _____

CPF:

Nome2: _____

Ass: _____

CPF: